

PRIMEIRO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP), BRASIL, E O CENTRO UNIVERSITARIO DE CIENCIAS DE LA SALUD DA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA, MÉXICO, PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E DOCENTES.

Pelo presente instrumento de Anexo ao Acordo de Cooperação, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, e o **CENTRO UNIVERSITARIO DE CIENCIAS DE LA SALUD DA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA**, neste ato representado por seu reitor geral, Prof. Miguel Ángel Navarro Navarro, com o objetivo de por em prática um programa de intercâmbio de estudantes e docentes, decidem celebrar o seguinte Anexo ao Acordo de Cooperação:

PRIMEIRO. O programa de intercâmbio será administrado pelo docente responsável Prof. Dr. Luciano Tavares Angelo Cintra, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba – UNESP (tel: +55183636-2867/+55183636-3253, e-mail: lucianocintra@foa.unesp.br) e pelo responsável pela Coordenação Geral de Cooperação e Internacionalização da Universidad de Guadalajara, Dr. Carlos Iván Moreno Arellano (telefone: +52333134-2222).

SEGUNDO. O presente anexo tem por objeto estabelecer as bases para promover entre ambas as instituições o intercâmbio de estudantes de nível de graduação, pós-graduação e de docentes, bem como o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa.

TERCEIRO. Não estão incluídos no presente anexo os programas acadêmicos de extensão da Universidad de Guadalajara oferecidos por suas empresas universitárias: Centro de Estudios para Extranjeros e o Sistema Corporativo Proulex-Comlex.

QUARTO. Cada uma das partes selecionará e nomeará seus estudantes para participar do programa de intercâmbio, de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos pela universidade receptora. A admissão dos estudantes ficará a cargo da universidade receptora.

QUINTO. Os intercâmbios de estudantes definidos neste anexo se adequarão ao calendário escolar de cada unidade acadêmica de ambas as universidades e poderão ter uma duração de um semestre ou de um ano acadêmico completo, ou ainda de menor duração quando o programa acadêmico assim o determinar. Nesse caso, com prévio acordo entre ambas as unidades acadêmicas.

Os estudantes selecionados para o programa de intercâmbio poderão escolher e matricular-se em cursos na universidade receptora sempre e quando corresponderem ao mesmo nível e/ou sejam equiparáveis aos oferecidos em sua universidade de origem.

SEXTO. Para fins de informação e aceite, a universidade de origem expedirá, para a universidade receptora, todos os documentos dos estudantes selecionados, observando as datas limites indicadas por esta.

SÉTIMO. Os estudantes que participem do programa de intercâmbio arcarão com os eventuais custos de inscrição e matrícula em sua universidade de origem. A universidade receptora não cobrará tais taxas.

OITAVO. Ambas as unidades acadêmicas concordam que o número de estudantes de intercâmbio para cada semestre e curso contemplados neste anexo será no máximo 5 (cinco). Qualquer alteração no número de vagas para estudantes de intercâmbio deverá ser proposta para o ano seguinte.

NONO. Até quatro semanas após o período dos exames finais e do período do intercâmbio, a universidade receptora enviará à instituição de origem um histórico com as notas obtidas de cada estudante de intercâmbio. A validação das disciplinas cursadas ficará sujeita à regulamentação interna de cada uma das universidades signatárias do presente anexo. Se for solicitado, a universidade receptora fornecerá os planos de ensino e os "curricula vitae" dos professores responsáveis pelas disciplinas cursadas pelos estudantes de intercâmbio, bem como informações sobre o sistema de notas da instituição.

DÉCIMO. Os estudantes selecionados para o intercâmbio terão os mesmos direitos e responsabilidades que a unidade acadêmica receptora determine para os seus próprios estudantes, devendo estes atentar às leis e aos regulamentos universitários, podendo estar sujeitos às sanções pertinentes em caso de descumprimento ou inobservância. Nesses casos, a universidade de origem deverá ser avisada.

DÉCIMO PRIMEIRO. Ambas as instituições concordam que é responsabilidade dos estudantes de intercâmbio realizar, ainda em seu país de origem, os trâmites para obtenção de visto.

DÉCIMO SEGUNDO. Os estudantes serão responsáveis por todos os gastos adicionais do intercâmbio, incluindo os gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde internacional. A contratação do seguro saúde internacional deve ser feita obrigatoriamente no país de origem.

DÉCIMO TERCEIRO. Cada uma das instituições citadas neste anexo dará suporte acadêmico e serviços de apoio aos estudantes de intercâmbio durante sua estadia nas respectivas universidades. Os estudantes de intercâmbio terão acesso a todas as facilidades oferecidas pela universidade receptora a seus próprios alunos, como biblioteca, internet, instalações esportivas, etc.

DÉCIMO QUARTO. Ambas as instituições concordam rever anualmente o número de acadêmicos enviados e recebidos e tratarão de manter um equilíbrio numérico.

DÉCIMO QUINTO. As instituições, na medida do possível, poderão auxiliar os docentes em intercâmbio na obtenção de recursos para cobrir os gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde internacional.

A instituição que enviar docentes será a responsável por manter seus salários.

DÉCIMO SEXTO. Os docentes que participem do programa de intercâmbio previsto neste Anexo deverão responsabilizar-se pelos trâmites exigidos por sua instituição de origem para obter os devidos afastamentos legais de suas atividades acadêmicas durante o tempo que estiver na instituição receptora.

DÉCIMO SÉTIMO. Os docentes serão responsáveis por todos os gastos adicionais do intercâmbio, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde internacional.

DÉCIMO OITAVO. Ambas as partes concordam que os docentes que participem do presente programa de intercâmbio manterão seus vínculos empregatícios com sua instituição de origem.

DÉCIMO NONO. A instituição receptora outorgará ao docente que receba, ao concluir sua permanência na referida unidade, uma declaração ou certificado das atividades docentes e de pesquisa realizadas.

VIGÉSIMO. O presente Anexo terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura conjunta e não poderá superar o período estabelecido no Acordo de Cooperação vigente.

VIGÉSIMO PRIMEIRO. É facultado às universidades sócias o rompimento unilateral ou recíproco, desde que haja notificação oficial do término do Anexo de Cooperação 10 meses antes do início de um ano acadêmico.

VIGÉSIMO SEGUNDO. As partes manifestam que a assinatura do presente Anexo e os compromissos assumidos com ele são produtos de boa fé e, desta forma, tomar-se-ão todas as medidas necessárias para seu devido cumprimento. Em caso de que se encontre alguma discrepância em sua interpretação, esta será resolvida de comum acordo.

VIGÉSIMO TERCEIRO. O presente Anexo é editado em 4 (quatro) exemplares, 2 (dois) em português e 2 (dois) em espanhol, versões que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar de cada idioma em poder de cada parte.

Lido o presente Anexo e inteirados do seu conteúdo e condições, assinam:

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

Data: 27 NOV 2018

Reitor: Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Testemunhas:

1) Wilson Roberto Poi . RG 7.731.640
Diretor

2) Mtro. Miguel Ángel Sigala Gómez

Coordinador General de Cooperación e
Internacionalización
Nombramiento vigente a partir del
03 de diciembre de 2018

Centro Universitario de Ciencias de la Salud da Universidad de Guadalajara (CUCS-UDEG)

Data: 24 ENE 2019

Reitor geral: Prof. Miguel Ángel Navarro Navarro

(Assinatura)

(Assinatura)